



## REDISTRIBUIÇÃO

### DEFINIÇÃO

1. É o deslocamento definitivo de cargo efetivo, vago ou ocupado por servidor, no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, na esfera do Sistema de Pessoal Civil-SIPEC, no interesse exclusivo da administração ([Art. 37, Lei 8.112/1990](#)).

### REQUISITOS BÁSICOS

2. Interesse da administração;
3. Equivalência de vencimentos;
4. Manutenção da essência das atribuições do cargo;
5. Vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
6. Mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
7. Compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.
8. Contrapartida do cargo da mesma carreira e nível, ressalvados os casos previstos na legislação vigente ([Acórdão nº 1308/2014, TCU](#)).
9. Não ter concurso vigente e/ou em andamento, para as especialidades dos cargos interessados na redistribuição, para a contrapartida de cargo vago ([Acórdão nº 1308/2014, TCU](#)).

9.1 Caso o concurso esteja vigente, mas não exista mais candidatos homologados, a vaga poderá ser liberada para processo de redistribuição, desde que seja do interesse da administração.

10. O processo não poderá envolver mais de duas Instituições ([Item 5, Ofício-Circular nº 3/2017/CGDP/DDR/SETEC/SETEC-MEC](#)).
11. Concordância do servidor ([Item 4, Ofício-Circular nº 2/2017/CGRH/DIFES/SESU/SESU-MEC, de 28/04/2017](#)).
12. Servidor não poderá estar cedido ou em Colaboração Técnica para Instituição diversa daquela de destino da redistribuição ([Item 3, Ofício-Circular nº 3/2017/CGDP/DDR/SETEC/SETEC-MEC](#)).



## INFORMAÇÕES GERAIS

13. A redistribuição ocorrerá *ex officio* para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade ([Art. 37, Lei 8.112/1990](#)).
14. Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, ou ser mantido sob responsabilidade do órgão central do SIPEC, e ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento ([§ 3º e § 4º, Art. 37, Lei 8.112/1990](#)).
15. A redistribuição tem como característica e objetivo a movimentação de cargos, não sendo o instituto adequado quando o objetivo é a movimentação de servidores. Além disso, por sua natureza, a redistribuição deve ser utilizada em caráter excepcional e sempre no interesse da Administração ([Acórdão nº 1308/2014, TCU](#)).
16. O procedimento da "redistribuição por reciprocidade", ou seja, por contrapartida, deve ser adotado em caráter excepcional, devendo ser observado o interesse da Administração que deverá estar devidamente comprovado nos autos do processo administrativo. Também deverá vir devidamente comprovado nos autos do processo a inexistência de concurso público em andamento ou em vigência para as especialidades dos cargos envolvidos na redistribuição. No caso de cargo ocupado, deverá constar nos autos do processo administrativo a concordância expressa do servidor ([Ofício-Circular nº 3/2017/CGDP/DDR/SETEC/SETEC-MEC](#)).
17. No processo de redistribuição, a vaga de contrapartida tem que ser, obrigatoriamente, da mesma classe que o cargo do servidor interessado na redistribuição. No caso de redistribuição de servidor ocupante de cargo Técnico-Administrativo em Educação (TAE), o cargo a ser ofertado em contrapartida tem que ser da mesma classe que o servidor, não sendo necessário ser o mesmo cargo. No caso dos servidores docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), o cargo a ser ofertado como contrapartida tem que ser outro cargo de servidor docente EBTT ([Ofício-Circular nº 3/2017/CGDP/DDR/SETEC/SETEC-MEC](#)).
- 17.1 A contrapartida em processo de redistribuição que envolva servidor ocupante de cargo em extinção ou das Classes A e B não será obrigatória, sendo facultada à Instituição que irá receber o servidor, tendo em vista que esses cargos não integram o quadro de referência TAE (QRTAE) das Instituições Federais de Ensino ([Ofício-Circular nº 3/2017/CGDP/DDR/SETEC/SETEC-MEC](#)).
18. Ressalta-se que para os servidores docentes do Magistério Superior não é possível realizar o processo de redistribuição para as Instituições de Ensino que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, tendo em vista a



falta de amparo legal para essa movimentação, uma vez que a carreira pertinente a essas Instituições é a do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ([Ofício-Circular nº 3/2017/CGDP/DDR/SETEC/SETEC-MEC](#)).

19. Caso a redistribuição seja entre servidores ocupantes do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), a Instituição deverá observar a existência de saldo no banco de professor-equivalente (BPEq), tendo em vista que a jornada de trabalho do servidor a ser recebido pela Instituição impactará no saldo de seu banco, nos casos em que a jornada de trabalho dos servidores a serem redistribuídos sejam diferentes. Essa conferência deverá ser realizada pelo setor competente para tal fim na Instituição ([Alínea C, Item 3, Ofício-Circular nº 3/2017/CGDP/DDR/SETEC/SETEC-MEC](#)).
20. Na redistribuição que implicar mudança de domicílio, o órgão ou entidade a que o servidor passar a pertencer custeará as consequentes despesas, observadas as normas pertinentes ([Art. 10, Portaria MP nº 57/2000](#)).
21. Poderão ser enquadrados nos planos de classificação de cargos dos órgãos da Administração Pública Federal direta, das autarquias, incluídas as em regime especial, e das fundações públicas federais, pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil, os respectivos servidores redistribuídos de órgão ou entidade cujos planos de classificação sejam diversos daqueles a que os servidores pertenciam, sem modificação da remuneração e da essência das atribuições dos cargos de que são ocupantes ([Art. 7º, Lei 8.270/1991](#)).
22. A publicação do ato de redistribuição implicará no automático remanejamento do cargo efetivo e a apresentação do servidor para o órgão ou entidade de destino, que ocorrerá dentro do prazo estabelecido no Art. 18 da Lei nº 8.112/90 ([Art. 8º, Portaria MP nº 57/2000](#)).
23. O servidor que deva ter exercício em outro município, terá no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 30 (trinta) dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede ([Art. 18, Lei 8.112/1990](#)).
24. Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere o item anterior, será contado a partir do término do impedimento ([§ 1º, Art. 18, Lei 8.112/1990](#)).
25. O órgão ou entidade de origem do servidor encaminhará para o órgão ou entidade de destino dentro de 30 (trinta) dias a contar da efetivação do ato de redistribuição, todo o acervo funcional do servidor, contendo as ocorrências até a data da redistribuição ([Art. 9º, Portaria MP nº 57/2000](#)).



26. Durante o período de eleições federais, nos três meses que antecedem o pleito e até o dia de posse dos eleitos não poderá haver redistribuição, salvo as relativas a cargo vago ([Item 1, Ofício-Circular MP nº 22/2017](#)).
- 26.1 São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito ([Alínea V, Art. 73, Lei 9.504/1997](#)).
27. O interesse da administração no que se refere à redistribuição está pautado na anuência mútua da instituição de origem e da instituição de destino. Deverão ser observados todas as orientações descritas no [Item 3, Ofício-Circular nº 3/2017/CGDP/DDR/SETEC/SETEC-MEC](#).
28. Os processos de redistribuição que envolvem Institutos Federais ou Colégio Pedro II ou CEFET e Universidades Federais passarão também pela análise e instrução da Secretaria de Educação Superior deste Ministério (SESu), o que por sua vez demandará um prazo maior na tramitação do processo ([Item 4, Ofício-Circular nº 3/2017/CGDP/DDR/SETEC/SETEC-MEC](#)).
29. A redistribuição de servidores docentes na UFMG deverá observar os termos da Resolução do Conselho Universitário da UFMG nº 01/1989, de 13/03/1989 ([Resolução nº 01/1989](#)).
30. A redistribuição de cargo efetivo vago ou ocupado será efetuada mediante ato conjunto entre os Ministros de Estado ou dos dirigentes máximos dos órgãos integrantes da Presidência da República envolvidos, devendo o ato ser publicado no Diário Oficial ([Art. 3º, Portaria MP nº57/2000](#)).
- 30.1 A Portaria nº 1427, de 07/08/2019, subdelega a competência ao Secretário-Executivo para redistribuir os cargos ocupados e vagos, a que se referem os incisos I e VI do [Art. 37, Lei nº 8.112/1990](#), no âmbito do Ministério da Educação e de suas entidades vinculadas ([Alínea b, Inciso I, Artigo 2º, Portaria nº 1427/2019](#)).
- 30.2 A Portaria nº 1561, de 07/08/2019, subdelega a competência ao Secretário de Educação Superior e ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica para autorizarem a redistribuição dos cargos ocupados e vagos entre instituições federais de ensino vinculadas ao MEC ([Art. 2º, Portaria 1.561/2019](#)).



31. Em relação à redistribuição de cargos públicos, tem-se que o ato administrativo de redistribuição somente pode ser tornado sem efeito se realizado em desacordo com os requisitos legais estabelecidos no [Art. 37, Lei nº 8.112/1990](#), nos termos da Portaria nº 57, de 14 de abril de 2000 ([Item 2, NOTA INFORMATIVA Nº 349/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP](#)).
32. O setor responsável pela análise dos processos de redistribuição de servidores Técnico Administrativos em Educação (TAE), tanto do Quadro da UFMG para outras IFES, quanto os servidores de outras IFES com interesse em vir para a UFMG, é o Núcleo de Movimentação Externa, Divisão de Provimento e Movimentação, do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos (Movext/DPM/DRH). Contato: [movimentacao@drh.ufmg.br](mailto:movimentacao@drh.ufmg.br).
33. No caso de servidores docentes, a análise de redistribuição é iniciada na Unidade de provável lotação e, posteriormente, encaminhada ao Movext/DPM/DRH, após conclusão, para os encaminhamentos finais.

## TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

- O processo de “Redistribuição” deverá ser iniciado por meio do envio de e-mail para o Movext/DPM/DRH. Contato: [movimentacao@drh.ufmg.br](mailto:movimentacao@drh.ufmg.br).